



**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO**

**Dispensa de licitação n.º 02/2025**

**I - DO OBJETO**

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação para a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:	UND	QUANT.
1	Quadro Decorativo Legislatura em madeira 2025/2028, no formato oval, no tamanho central 1080mmx860mm LxA, com 11 molduras em madeira no tamanho 125mmx163mm LxA, para 9 fotos 10x15 dos vereadores individual e 2 fotos individual de Prefeito e Vice-Prefeita. Com entalhe na madeira do brasão do município colorido e com a escrita: <b>PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA SERRA PODER EXECUTIVO 2021-2025 PODER LEGISLATIVO.</b>	UN	1
2	Revelação de 11 fotos coloridas em papel fotográfico no tamanho 10x15 para uso em moldura de quadro de Legislatura. (total de 11 fotos individuais. Sendo 9 fotos dos Vereadores, 1 do Prefeito e 1 da Vice-Prefeita Municipal.)	UN	11
3	Adesivo do Brasão do Município de São Pedro da Serra Colorido no Tamanho 450mmx400mm largura. AxL. Instalado em vidro na Mesa Diretora.	UN	1

Assim, com base no art. 169, inciso II da Lei 14.133/2021, segue o presente parecer.

**II - DA JUSTIFICATIVA**

A exigência para o procedimento licitatório está fixada no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei n.º 14.133/2021.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar, é excepcionalmente admitida a dispensa de licitação.

Nesse sentido, o artigo 75, da Lei n.º 14.133/202, atualizado pelo Decreto 12.343/2024, elenca os possíveis casos de dispensa, sobretudo tendo em vista o valor da



**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

contratação, apresenta-se a permissão legal para que a aquisição se dê por dispensa de licitação, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

[...]

Assim, estando o valor abaixo do referido no dispositivo legal, podem ser realizados contratos mediante dispensa de licitação.

**III - DO FORNECEDOR E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

As empresas que fornecerão os itens são idôneas, legalmente constituídas, e apresentaram todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021.

A razão da escolha dos fornecedores está fundamentada em critério objetivo de menor preço, atendendo ao art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021.

**IV- DO VALOR CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Houve estimativa de despesa, calculada na forma dos arts. 23 e 72, inciso II da Lei 14.133/2021. Portanto, o preço ajustado para a aquisição dos itens está adequado, bem como os documentos que acompanham o processo afirmam a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

**V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas da aquisição dos itens correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.31.01.1115 – 344905244000000 (10084) – Recurso 1.

01.01.01.31.01.2001 – 333903959000000 (100710) – Recurso 1.

01.01.01.31.01.2001 – 333903963000000 (10077) – Recurso 1.



**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**VI - DA CONCLUSÃO**

Pelas considerações expostas e conforme apresentação dos documentos enviados com o processo de Dispensa de Licitação para a aquisição dos itens das empresas em questão, opina-se pela possibilidade jurídica da compra e pela posterior remessa do processo de dispensa à autoridade competente para promover a autorização da compra, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

São Pedro da Serra, 28 de agosto de 2025.

*Larissa E. F. Stein*  
**Larissa Eleonor Fávero Stein**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RS 117.928**

